



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
ATOrd 0001085-77.2016.5.09.0133
RECLAMANTE: JOSE BONIFACIO
RECLAMADO(A): SAO BORJA TRANSPORTES LTDA E OUTROS (5)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 12 de junho de 2024, na sala de sessões da MM. 02ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FELIPE ROTHENBERGER COELHO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0001085-77.2016.5.09.0133, supramencionada.

Às 08:45, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausentes as partes.

As partes transacionam direitos e obrigações trabalhistas nos termos da petição conjunta ora recebida(Id e709890), pelo que:

1) Homologo a transação do crédito trabalhista para que surta efeitos jurídicos, exceto quanto à natureza jurídica das parcelas discriminadas.

2) Suste-se a hasta.

3) A parte ré deverá comprovar o recolhimento das custas no valor de R\$4.091,49 (20/07/2023).

4) Contribuições sociais pela parte executada sobre o valor total do acordo distribuído proporcionalmente entre as verbas deferidas na sentença de mérito transitada em julgado, nos termos da OJ EX SE 24, I do E.TRT-9, e súmula 74 da AGU:

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do

ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória."

Prazo de 10 dias, após o pagamento da última parcela do crédito trabalhista.

5) Cumprido o acordo e pagas todas as despesas processuais, levantem-se as restrições sobre bens e direitos, devendo a parte executada arcar com eventuais custas e emolumentos decorrentes dos atos notoriais.

6) Certifique-se a Secretaria da inexistência de valores pendentes de liberação.

7) Por fim, voltem conclusos para extinção da execução, por sentença.

8) Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Audiência encerrada às 08:47.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *NICOLAU MARTINHO TOLOCZKO*, Secretário(a) de Audiência.